

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.280, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR E ASSOCIAÇÃO COM CONTRIBUIR MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -AMUNES.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, acobertado pelo artigo 29, XII combinado com artigo 30 da Constituição Federal.
- Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, entidade de representação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.
- Art. 3º. O valor da contribuição prevista no artigo anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembléia Geral da AMUNES, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios filiados.
- Art. 4º. A contribuição anual visa a assegurar a representação institucional dos municípios afiliados junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
- I Formular as diretrizes do movimento municipalista no Espírito Santo, observadas as linhas gerais e autonomia Federativa dos Municípios Brasileiros;
- II Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em todo a multiplicidade de seus aspectos;
- III Promover estudos e pesquisas voltados à promoção do bem-estar social e progresso da comunidades municipais, tendo como metodologia a solução planificada de seus problemas;
- IV Manter, conforme previsões orçamentárias ou mediante projetos específicos:
- a) Logística de suporte administrativo e técnico, inclusive com a apresentação de planos e projetos qu interessem a todos os Municípios;
- b) Outros tipos de colaboração técnica aprovada pelo Conselho Institucional, de modo a encontrar solução dos problemas dos municípios associados e na defesa de seus interesses.
- V Participar na forma de representação ou colaboração na Confederação Nacional de Municípios, bei como em outras associações, inclusive Internacionais, visando assegurar o desenvolvimento o municipalismo;
- VI Contribuir para a promoção do desenvolvimento autônomo dos municípios;

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí -ES

Identificador: 31003100350032003A00540052004100 Conferência em http://www3.cmguacui.es.gov.br/splautenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- VII Manter intercâmbio com os Municípios, com Associação Brasileira e outras Associações que defendam o municipalismo, de modo a formular com major segurança a linha de política e prestar com mais precisão as informações e a assistência que forem solicitadas;
- VIII Publicar e incentivar a mídia escrita ou falada, na divulgação de assuntos de interesse dos municípios e do movimento municipalista;
- IX Promover treinamentos, seminários e congressos de Municípios, com temático conexo aos interesses municipais:
- X Acompanhar a atuação da representação parlamentar estadual, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, dem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais, dos mesmos:
- XI Disponibilizar suporte logístico, técnico e/ou administrativo, aos municípios adimplentes com as obrigações estatutárias, bem como com contribuição mensal autorizada em Assembléia Geral e/ou decisão de Diretoria especializada;
- XII Defender os interesses coletivos dos Associados nas esferas Administrativa e Judicial.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo e anuência e adesão a acões administrativas e ou judiciais propostas pela AMUNES, bem como a projetos aprovados pela Assembléia Geral da AMUNES.
- Art. 6º. Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar nos valores e condições aprovados pelo conjunto de municípios reunidos em Assembléia Geral da AMUNES.
- Art. 7º. Ficam convalidados as contribuições e os atos praticados pelo Poder Executivo para alcance dos objetivos e das finalidades da AMUNES em defesa da pauta municipalista até a data de publicação da presente lei.
- Art. 8º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei.
- Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guacuí - ES, 03 de dezembro de 2019.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES Procurador Geral do Municipio

SEBASTIANA CRISTINA COSTA Secretária Municipal de Finanças